SENTENÇA

Processo Digital n°: 1500176-65.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Executado: Valdecler Ciloguimar Ruy

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a renúncia ao crédito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça na hipótese de recurso pendente.

Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículo(s) mencionado(s) às fls. 26.

Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos autos, certifique-se e abra-se vista à exequente.

Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA